



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
PLENARIO: VEREADOR ANTÔNIO FÉLIX DE SOUSA
E-mail: camaradeitapiunace@gmail.com

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET

CONTRATO Nº 129

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, que celebram de um lado o Município de Itapiúna, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.366.751/0001-46, estabelecido na Rua São Francisco, 50 – Altos, na cidade de Itapiúna, Estado do Ceará, representado pela sua presidente **FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS**, inscrito no CPF sob nº 114.825.928-78, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **FGTECH INFORMATICA LTDA – ESTAÇÃO 698068149**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.839.392/0001-30, com sede na Rua Antônio Fernandes Bezerra, 102 - Bairro: Centro, Capistrano/CE, neste ato representada pela sua Diretora **TARCIANA DE SOUSA NOGUEIRA**, inscrita no CPF nº 579.515.193-91, denominada de **CONTRATADA**, pactuam as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª – Dos Fundamentos Legais:

- 1.1. O presente Contrato fundamenta-se:
- 1.1.1 Nas determinações contidas na Lei nº 8666/93 alterada e consolidada;
 - 1.1.2 Nos preceitos de direito público e;
 - 1.1.3 Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições de direito privado.

- DO OBJETO

Cláusula 2ª - O objeto do presente contrato é a disponibilidade do serviço Acesso à Internet por parte da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, conforme o Plano solicitado, na Clausula 5ª, no endereço especificado pelo **CONTRATANTE** para instalação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Clausula 3ª – A contratada comprometer-se-á:

- a) Manter o serviço contratado disponível por 24 (vinte e quatro) horas, (sete) dias por semana, exceto quando fatos ocorridos em caso de força maior, como queda de energia elétrica, queda do sinal das operadoras de Link ou

ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO
☒ Rua São Francisco, 50 Altos – Fone- (088) 3431.12.55
CEP 62.740-000 - Itapiúna - Ceará.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
PLENARIO: VEREADOR ANTÔNIO FÉLIX DE SOUSA
E-mail: camaradeitapiunace@gmail.com

- Internet. Fatos estes que não serão motivo para rescisão contratual, nem da suspensão do pagamento referente ao período em que o sinal estiver indisponível.;
- b) O prazo para solução técnica será de no máximo 48 horas a partir da data de assinatura deste contrato, dependendo das condições climáticas;
 - c) O prazo para solução técnica será de no máximo 48 horas após a data da abertura do chamado em nosso sistema.
 - d) Poderá haver interrupções ou suspensões programadas de natureza técnica/operacional, quando na necessidade de execução de serviços de manutenção, sem aviso prévio quando este exigir tempo inferior a 48 horas.
 - e) Interrupções ou suspensões de natureza técnica/operacional que exijam mais de 48 horas. Fica a **CONTRATADA** responsável pela comunicação via e-mail com antecedência de 24 horas (vinte e quatro) horas, comunicando o provável tempo de interrupção para execução do serviço.
 - f) A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela reposição de equipamento e/ou configurações alteradas pelo usuário;
 - g) Caso o período de indisponibilidade total da conexão no sistema de acesso a Internet seja superior ao descrito na Cláusula 3º, item c, a **CONTRATADA** cederá um desconto proporcional ao total de dias em que a **CONTRATANTE** teve seu serviço, Acesso à Internet, indisponível.
 - h) A **CONTRATADA** reserva-se ao direito de conceder, suspender ou alterar, ao seu exclusivo critério, qualquer serviço adicional ao **CONTRATANTE**, mediante prévia notificação.
 - i) Considera-se a legislação vigente para a conduta de usuários à rede Internet o regulamento para os atos do **CONTRATANTE**.
 - j) A responsabilidade da **CONTRATADA** está limitada aos danos diretos, sendo expressamente excluída a responsabilidade por quaisquer danos indiretos e/ou lucros cessantes.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula 4ª - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, e terá prazo de duração de 12 (doze) meses.

ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO
☒ Rua São Francisco, 50 Altos - Fone- (088) 3431.12.55
CEP 62.740-000 - Itapiúna - Ceará.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
PLENARIO: VEREADOR ANTÔNIO FÉLIX DE SOUSA
E-mail: camaradeitapiunace@gmail.com

DOS PLANOS

Cláusula 5ª - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** mensalmente conforme o plano escolhido abaixo:

Plano	Kit	Instalação	Mensalidade	Vencimento
20MB	ONU - COMODATO	-	200,00	28

Velocidade de Download e Upload são bandas garantidas, sendo que a velocidade contratada pode chegar até 99% da contratada.

- A **CONTRATANTE** receberá a cobrança referente ao mês posterior, da data do vencimento, concretizando o pagamento de 30 (trinta) dias de serviços a serem prestados a partir da data do vencimento do título.
- O não pagamento de Boleto Bancário, ou outro meio indicado pela **CONTRATADA**, na data do seu vencimento por razões atribuídas à **CONTRATANTE**, implicará na cobrança de multa de 2% e 0,33% ao dia após a data do vencimento.
- Após 10(dez) dias decorridos do não pagamento, poderá haver suspensão dos serviços ora prestados, ficando esta a critério da **CONTRATADA**. O restabelecimento dos serviços ficará condicionado ao pagamento dos valores em atraso, acrescido dos encargos supracitados na cláusula 5, item b.
- O valor da instalação é responsabilidade do **CONTRATANTE**, a ser pago no ato da instalação.
- Caso o **CONTRATANTE** necessite de mudança de localização dos equipamentos, no mesmo endereço ou em outro, será cobrado uma taxa de R\$ 30,00 (trinta) reais. Na mudança de senha de roteador será cobrada a taxa de R\$ 20,00 (vinte) reais pela **CONTRATADA** a ser estipulada por esta e informada antes da execução do serviço.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula 6ª – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 0101.01.031.0001.2001.0000 – 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica) e serão custeadas com recursos oriundos de duodécimo de trinta por cento (30%) da Câmara Municipal, transferidos pelo Poder Executivo.

ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO
✉ Rua São Francisco, 50 Altos – Fone- (088) 3431.12.55
CEP 62.740-000 - Itapiúna - Ceará.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
PLENARIO: VEREADOR ANTÔNIO FÉLIX DE SOUSA
E-mail: camaradeitapiunace@gmail.com

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 7ª - O descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, poderá a parte prejudicada rescindir o presente contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, através de simples comunicação por escrito.

- a) O presente contrato poderá ser extinto, mediante comunicação por escrito do **CONTRATANTE** á **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- b) Não cobramos multa rescisória, o **CONTRATANTE** terá que pagar as taxas bancárias referente aos meses restantes (carnê) o valor de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos).
- c) O atraso no pagamento sujeitará à **CONTRATANTE**, além do cancelamento da prestação do serviço após 10 (dez) dias da data do vencimento, conforme previsto na Cláusula 5, item c, constituição de cancelamento do serviço quando somados 30 (trinta) dias à data do corte fazendo-se valer a Cláusula 7, itens "a" e "b".
- d) O não pagamento de 2 (dois) meses consecutivos do Plano Comodato, o contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATADA** e o equipamento da mesma será retirado. Não havendo a devolução do equipamento por completo o nome do **CONTRATANTE** será incluso no SPC (Sistema de Proteção ao Credito).
- e) O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, mediante notificação prévia, nas seguintes hipóteses:
 1. Se qualquer das partes descumprirem as obrigações aqui pautadas;
 2. Se houver impossibilidade técnica e/ou operacional para instalação ou por falta e/ou deficiência de cobertura de sinal no local instalado;
 3. Por determinação legal ou por ordem emanada da autoridade competente, que determine a suspensão ou supressão da prestação de serviços objeto deste contrato;
 4. Por pedido de concordara, falência ou insolvência de qualquer das partes;
 5. Se o **CONTRATANTE** utilizar práticas que desrespeitem a lei, a moral e os bons costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos no ambiente da Internet.

ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO
☒ Rua São Francisco, 50 Altos – Fone- (088) 3431.12.55
CEP 62.740-000 - Itapiúna - Ceará.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
PLENARIO: VEREADOR ANTÔNIO FÉLIX DE SOUSA
E-mail: camaradeitapiunace@gmail.com

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 8ª - A **CONTRATADA** poderá proceder ao desligamento da conexão que possa causar danos à Rede Pública ou suspender a Prestação de Serviços cuja utilização caracterize descumprimento das condições contratuais estabelecidas entre as partes, independentemente de quaisquer procedimentos judicial da cobrança dos serviços prestados.

- a) No período de vigência do contrato a **CONTRATADA** poderá agendar visita na dependência do **CONTRATANTE** em comum acordo quanto a data e horário, onde estejam instalados os equipamentos, como forma de prevenção das condições contratuais, dos equipamentos e qualidades do" serviço.
- b) Os equipamentos ora instalados, vide Anexo I, são disponibilizados ao **CONTRATANTE** em regime de comodato, portanto ao término do contrato e não havendo renovação, os mesmos deverão ser disponibilizados à **CONTRATADA**, nas mesmas condições em que foram instalados, salvo, desgaste natural de uso.
- c) A **CONTRADADA** se reserva ao direito de substituir a tecnologia de conexão utilizada neste contrato, desde que seja para a melhoria do objeto presente, justificando ao **CONTRATANTE** a melhoria de substituição na implantação de uma nova tecnologia.
- d) No caso de queda da conexão e comprovado que a queda foi causada devido a problemas nos equipamentos ou softwares do **CONTRATANTE**, será cobrado dele o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco) reais referentes a cada visita técnica para restabelecimento da conexão. Exceto nos 30 (trinta) primeiros dias de serviço.
- e) A **CONTRATADA** não se responsabilizará por qualquer contaminação por vírus ou invasão do equipamento do **CONTRATANTE**, que assume inteira responsabilidade pela segurança de seus equipamentos, hardware, e seus programas, software.

ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO
☒ Rua São Francisco, 50 Altos - Fone- (088) 3431.12.55
CEP 62.740-000 - Itapiúna - Ceará.




ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
PLENARIO: VEREADOR ANTÔNIO FÉLIX DE SOUSA
E-mail: camaradeitapiunace@gmail.com

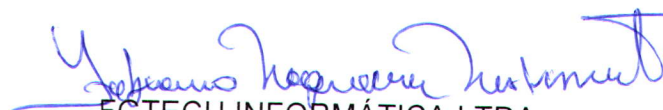
- f) **ATENDIMENTO da CONTRATADA:** reclamações 12 horas por dia, de **SEGUNDA À SEXTA NO HORÁRIO DE 08:00h ÀS 18:00h E AOS SÁBADOS DE 08:00h AS 17:00h** através dos números telefônicos. Essas reclamações serão tratadas por uma estrutura capacitada para o atendimento às reclamações do Cliente.
- g) **ATENDIMENTO ANATEL:** A ANATEL disponibiliza o número 0800 33 2001 para atendimento aos usuários dos serviços de telecomunicações

DO FORO

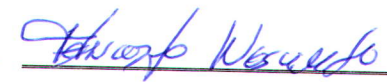

Cláusula 9ª - As partes elegem o foro da comarca de Itapiúna, Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato de Utilização Gratuita de Área, assim como eventuais comunicações e/ou aditamentos, renunciando expressamente a outro por mais privilegiado que seja.

Itapiúna, 03 de janeiro de 2022


FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIUNA
CNPJ - 63.366.751/0001-46


FGTECH INFORMÁTICA LTDA
10.839.392/0001-30

Testemunhas:

1.  CPF N° 286.067.523-04
2.  CPF N° 054.413.703-59

ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO
☒ Rua São Francisco, 50 Altos - Fone- (088) 3431.12.55
CEP 62.740-000 - Itapiúna - Ceará.

